SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 0013222-74.2009.8.26.0566/01

Classe - Assunto Requisição de Pequeno Valor
Requerente: Rosyane Rufino de Jesus da Silva

Ent. Devedora: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTO o presente** incidente, bem como os autos principais, com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento a favor do exequente.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Sem custas.

Traslade-se cópia da presente para os autos principais.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 14 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA